



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT6 nº 32/2023

Institui a Política de Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido, por unanimidade, na Sessão Administrativa de 9 de outubro de 2023, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, com a presença de Suas Excelências o Desembargador Vice-Presidente Sergio Torres Teixeira, o Desembargador Corregedor Fábio André de Farias, a Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo, o Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, a Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva, a Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, o Desembargador Paulo Alcântara, o Desembargador José Luciano Alexo da Silva, a Desembargadora Ana Cláudia Petruccelli de Lima, o Desembargador Milton Gouveia da Silva Filho, o Desembargador Larry da Silva Oliveira Filho, o Desembargador Virgínio Henriques de Sá e Benevides, a Desembargadora Carmen Lucia Vieira do Nascimento e a Excelentíssima Procuradora-Chefe Substituta da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Dra. Gabriela Tavares Miranda Maciel,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da publicidade, impessoalidade, da probidade administrativa, da moralidade e da eficiência,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, denominada Lei Anticorrupção Empresarial, que prevê a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 10 (reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles) e 16 (promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis);

CONSIDERANDO as Recomendações do Conselho da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre integridade pública;

CONSIDERANDO que a integridade é uma peça essencial do sistema geral de boa governança e que a orientação atualizada sobre a integridade pública deve, portanto, promover a coerência com outros elementos-chave da governança pública;

CONSIDERANDO que o reforço da integridade pública é uma missão compartilhada e responsabilidade para todos os níveis de governo, por meio de seus diferentes mandatos e níveis de autonomia, de acordo com os quadros jurídicos e institucionais nacionais, sendo fundamental para fomentar a confiança pública;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT6 nº 5, de 31 de maio de 2021, que aprovou o Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para o período 2021-2026, fazendo constar como um dos objetivos do Plano Estratégico do TRT da 6ª Região "Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados";

CONSIDERANDO o Ato TRT6-GP nº 514, de 23 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. Instituir a Política de Integridade do TRT da 6ª Região com o objetivo de estabelecer princípios, diretrizes, limites e a estrutura que devem nortear o Programa de Integridade deste Tribunal.

Parágrafo único. O Programa de Integridade do TRT6 será norteado por medidas de prevenção, detecção, punição e remediação de eventos relacionados à fraude e à corrupção.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Este Tribunal reafirma, por meio desta política, o compromisso de desempenhar sua missão de realizar justiça com respeito absoluto às noções de ética institucional e moralidade administrativa, apoiando-se nos valores definidos no Plano Estratégico da Instituição.

Art. 3º. Para os fins do disposto nesta Resolução, consideram-se os seguintes termos e definições:

I – *accountability*: obrigação que têm as pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, às quais se tenha confiado recursos públicos, de prestar contas, assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas e de informar à sociedade e a quem delegou essas responsabilidades sobre o cumprimento de objetivos e de metas e sobre o desempenho alcançado na gestão dos recursos públicos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II – alta administração: instância interna de governança, responsável por avaliar, direcionar e monitorar a organização, composta pela autoridade máxima e demais dirigentes superiores (Presidente, Vice-Presidente e Corregedor);

III - apetite a riscos: níveis de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;

IV - cadeia de custódia: todo o percurso da prova material, desde o seu reconhecimento até o seu descarte, com o escopo de garantir a autenticidade, a idoneidade e a preservação dos vestígios relacionados a um crime;

V – *compliance*: conjunto de mecanismos e procedimentos de controle interno, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e de aplicação efetiva do código de conduta ética, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados por membros ou servidores (as) do TRT da 6ª Região;

VI - conformidade: diz respeito ao cumprimento das leis e normativos, tanto internos quanto externos;

VII – corrupção: é o efeito ou ato de corromper pessoa do serviço público ou da iniciativa privada, por meios considerados ilegais ou ilícitos, em benefício próprio ou alheio, para obter vantagens ou benefícios indevidos, pecuniários ou não;

VIII – fraude: ato intencional praticado por um ou mais indivíduos, entre gestores (as) responsáveis pela governança, servidores (as), colaboradores (as), estagiários (as), terceirizados (as) ou terceiros (as), envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal;

IX – gestão de riscos: processo contínuo que consiste na aplicação de políticas, procedimentos e práticas de gestão para o desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar riscos, em consonância com o apetite a risco da organização;

X – governança: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XI - instâncias de integridade: são unidades existentes na instituição a que foram atribuídas competências correspondentes aos processos e funções de promoção da ética e de regras de conduta para servidores (as), promoção da transparência ativa e do acesso à informação, tratamento de conflitos de interesses e nepotismo, tratamento de denúncias, verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, implementação de procedimentos de responsabilização e correlatos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

XII – integridade: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns que sustentam e priorizam o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

XIII – plano de integridade: documento único que contém, de maneira sistêmica, um conjunto organizado de todas as medidas que devem ser implementadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade, aprovado pela alta administração e sob a responsabilidade de uma determinada área;

XIV - programa de integridade: é o conjunto de medidas e ações periódicas adotadas pela instituição visando prevenir, detectar, punir e remediar atos de corrupção, fraudes e atos ilícitos ou antiéticos, pensadas e implementadas de forma sistêmica, com aprovação da alta administração, e sob coordenação de uma área responsável.

XV - quebra de integridade: prática de comportamentos relacionados à corrupção, nepotismo, improbidade, conflitos de interesses, utilização de recursos públicos em favor de interesses privados, fraudes, irregularidades e desvios éticos, assédio moral, assédio sexual, discriminação e desvios de conduta, que possam comprometer os valores e padrões preconizados pelo órgão, bem como a realização de seus objetivos.

Art. 4º. A Política de Integridade do TRT da 6ª Região alcança todas as pessoas físicas ou jurídicas que, por força da lei ou de relação contratual, estabeleçam vínculos de natureza efetiva, transitória ou eventual com este Regional, sendo aplicável às suas iniciativas estratégicas, aos processos de trabalho e às atividades operacionais.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º. A Política de Integridade do TRT da 6ª Região baseia-se nos seguintes princípios:

I - primazia do interesse público sobre o privado;

II - aderência à integridade e aos valores éticos;

III - conformidade;

IV - probidade administrativa;

V - transparência;

VI - *accountability*.

Art. 6º. A Política de Integridade ora estabelecida segue as seguintes diretrizes:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- I - comprometimento e apoio da Alta Administração ao Plano de Integridade da instituição;
- II - promoção da cultura da ética e da integridade;
- III - capacitação do corpo organizacional do Tribunal sobre os valores, as normas e as ações de integridade;
- IV - alinhamento das ações das unidades que executam e monitoram o Plano de Integridade considerando-se os normativos internos, avaliação e respostas a riscos, auditoria interna, canais de denúncias e mecanismos de punição e remediação;
- V - incentivo à denúncia de irregularidades e ao controle de fraudes na instituição;
- VI - aprimoramento do fluxo de informações relacionadas a denúncias, elogios ou sugestões, de modo a simplificar o canal de ingresso dessas comunicações e otimizar a análise e o encaminhamento do material recebido;
- VII - monitoramento e avaliação da exposição do Tribunal a riscos;
- VIII - confidencialidade e sigilo dos dados e informações obtidos em razão das atribuições do cargo ou função;
- IX - proatividade na identificação tempestiva de atos de fraude e corrupção, com mecanismos céleres e efetivos de correção e punição;
- X - autonomia, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação e fiscalização do Programa de Integridade.

CAPÍTULO IV

DOS LIMITES

Art 7º. No cumprimento desta Política de Integridade devem ser observados os seguintes limites:

- I – a independência funcional da magistratura;
- II – as normas que regulam a conduta de magistrados (as) e servidores (as);
- III – as atribuições da Ouvidoria e da Corregedoria Regional; e
- IV – a preservação da cadeia de custódia e do sigilo legal de dados e informações, bem como o seu tratamento responsável e supervisionado, conforme a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CAPÍTULO V

DO PLANO DE INTEGRIDADE

SEÇÃO I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DA ESTRUTURA

Art. 8º. O Plano de Integridade do TRT da 6ª Região deve ser estruturado da seguinte forma:

- I - apresentação dos objetivos e finalidades do Plano de Integridade para o Tribunal;
- II - estudo da estrutura organizacional, das competências e dos serviços prestados pelo Tribunal, para identificação, análise e avaliação de riscos à integridade, com estrita observância à Política de Gestão de Riscos e do Plano Institucional de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;
- III - apresentação do plano de tratamento de riscos.

SEÇÃO II

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 9º. Constituem eixos que estruturam o Programa de Integridade:

- I – comprometimento e apoio da Alta Administração;
- II – existência de unidade responsável pela implementação do Programa, incumbindo-lhe a gestão das ações e medidas de integridade a serem efetivadas;
- III – análise, avaliação e gestão dos riscos associados a integridade e que possam impactar o Órgão;
- IV – monitoramento contínuo do programa de integridade e suas iniciativas, riscos e processos da instituição relacionados.

SEÇÃO III

DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA INTEGRIDADE

Art. 10. A Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais, vinculada à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, será responsável pela Gestão da Integridade, sendo dotada de capacidade de articulação e autonomia para se reportar diretamente à Alta Administração do Tribunal, no tocante à integridade.

Parágrafo único. A unidade responsável pela gestão da integridade deverá acompanhar e gerir as ações necessárias para a implantação desta Política, no âmbito do TRT da 6ª Região, além de elaborar, executar, monitorar continuamente, avaliar e revisar o Plano de Integridade deste Tribunal, com o apoio das instâncias de governança, das demais unidades deste Tribunal e do Comitê de Ética e Integridade.

CAPÍTULO VI

DA DENÚNCIA DE QUEBRA DA INTEGRIDADE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 11. Toda conduta que possa configurar quebra da integridade, praticada por magistrados (as), servidores (as), estagiários (as), trabalhadores (as) terceirizados (as), prestadores (as) de serviços ou aprendizes, no exercício de suas funções, no âmbito deste Regional, deverá ser denunciada, de forma presencial ou por qualquer meio telemático, junto aos canais da Ouvidoria do TRT da 6ª Região, sendo facultado o anonimato.

§1º. Ao receber a denúncia, a Ouvidoria informará à Presidência do Tribunal, que dará conhecimento à Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais e ao Comitê de Ética e Integridade do TRT da 6ª Região, para fins estatísticos internos, monitoramento de riscos e ações corretivas, conforme fluxo constante do Anexo Único desta Resolução.

§2º. Procedida à análise da denúncia, a Presidência do Tribunal decidirá pelo arquivamento ou pela apuração mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, observando-se o devido processo legal e a ampla defesa, devendo, ao final, comunicar a decisão à Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais e ao Comitê de Ética e Integridade do TRT da 6ª Região.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais, após opinativo do Comitê de Ética e Integridade, deverá encaminhar à Presidência do Tribunal o Plano de Integridade, o qual deverá identificar as instâncias de integridade e contemplar, de forma sistematizada, as medidas a serem implementadas neste Regional, devendo ser submetido e aprovado pelo Tribunal Pleno.

Parágrafo único. O Plano de Integridade deve ser revisado a cada 02 (dois) anos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 14. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Nise Pedroso Lins de Sousa

Desembargadora Presidente – TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO ÚNICO

